



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.874, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural fmeb
Em 16/12/2024
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

“PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RESISTENTES QUILOMBOLAS DO ANGELIM III”, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DO CONCEIÇÃO DA BARRA/ES”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, incisos VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO que para uso de bem público, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Município possui equipamentos agrícolas que são utilizados para o atendimento dos produtores rurais, sendo que essa utilização incentivará o desenvolvimento agropecuário na região;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica PERMITIDA a “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RESISTENTES QUILOMBOLAS DO ANGELIM III – AMRQA III”, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.610.956/0001-15, localizada no Sítio Angelim III, Córrego do Angelim III, Sayonara, no Município de Conceição da Barra/ES, neste ato representada pelo Presidente Sr.º MANOEL FONTOURA inscrito no CPF sob n.º 978.758.807-34, o uso do seguinte equipamento:

- TRATOR AGRÍCOLA, 4X4 90 CV, Marca Yanmar, Modelo Solis 90 RX, Cor Vermelha, Chassi n.º FYYDP1441272MS, nota fiscal n.º 211.251, **em ótimo estado de conservação;**

Parágrafo Único - Cabe ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca providenciar no ato de entrega do equipamento descrito no artigo 1.º, assinatura do representante da Associação no termo de responsabilidade/recebimento, que atestará as perfeitas condições de uso do bem, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou perdas.

Art. 2.º - O bem descrito no artigo anterior deverá ser usado pela PERMISSONÁRIA exclusivamente para atividades agrícolas.

§ 1.º . Fica vedada a PERMISSONÁRIA a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - Fica A PERMISSIONÁRIA obrigada a arcar com despesas decorrentes do uso dos equipamentos públicos, tais como manutenção e preventiva e/ou corretiva, pois a permissão não poderá **acarretar dispêndio para o Município.**

Art. 3.º - O prazo de validade da presente permissão é de **10 (dez) anos.**

Art. 4.º - Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a devolver o equipamento agrícola junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca impreterivelmente no prazo constante no artigo 3.º, em perfeito estado de conservação.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito